



LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2025

“Altera a redação do art. 39-A da Lei Complementar nº 003/1999, para adequá-la ao entendimento jurisprudencial consolidado sobre a base de cálculo do ISSQN.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º

O art. 39-A da **Lei Complementar nº 003/1999**, com redação dada pela Lei Complementar nº 47/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39-A. É admitida a dedução de valores relativos a materiais na base de cálculo do ISSQN unicamente quando os materiais forem:

I – produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do local da obra;

II – incorporados de forma definitiva à obra; e

III – sujeitos à incidência do ICMS, devidamente comprovada mediante nota fiscal de saída com destaque do imposto.

§ 1º Não serão dedutíveis os materiais adquiridos de terceiros, ainda que incorporados à obra, nos termos do entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP.

§ 2º Também não se admite a dedução de ferramentas, equipamentos, máquinas, fretes, EPI, materiais provisórios ou quaisquer insumos que não se incorporem de forma definitiva à obra.

§ 3º Caberá ao contribuinte comprovar, por meio de documentação idônea e específica, o cumprimento dos requisitos para a dedução.”



Art. 2º

Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do art. 39-A da Lei Complementar nº 003/1999.

Art. 3º

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, 27 de Agosto de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal